

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo nº: 000256/2026

Projeto de Lei nº 133/2026

Autor: Vereador Enildo Cabral Sousa

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 18:40 hs, com 04 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 10 de agosto de 2026.



Letícia Silva Sousa

TRAMITAÇÃO				
Quórum para aprovação				
ANDAMENTO				
	Data	Remeter a(s) comissão(ões)		Data
1 - Leitura		1ª	A Comissão CCJ e R	
2 – 1ª Votação		2ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
3 – 2ª Votação		3ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
4 - Redação final		4ª		
Aprovado por () votos favoráveis.() contrários. () abstenções. Desap. () votos cont. () fav. () abs.				
5 - Lei nº.				
6 -				
7 - Vista ver.:				

PROJETO DE LEI Nº 133 /2026.

Dispõe sobre a autorização para corretores de imóveis regularmente inscritos no CRECI emitirem guias e boletos de IPTU no município de Rio Verde-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado ao corretor de imóveis regularmente inscrito no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, acessar junto ao Município as informações necessárias para emissão de guias, boletos e carnês referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

Art. 2º - O acesso previsto nesta Lei será permitido exclusivamente para fins de consulta, emissão de guias para pagamento e obtenção de informações relacionadas à regularização tributária do imóvel.

Art. 3º - O corretor de Imóveis deverá apresentar:

I – Comprovante de inscrição regular junto ao CRECI

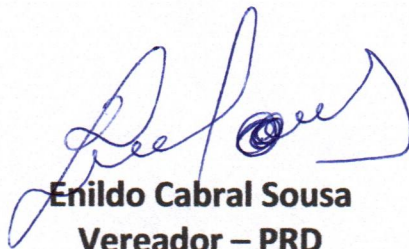
II – Documento de identificação quando solicitado pelo órgão competente.

Art. 4º - O município poderá disponibilizar sistema eletrônico específico para acesso dos corretores de imóveis credenciados, observadas as normas de proteção de dados pessoais e sigilo fiscal.

Art. 5º - Fica definido que essa lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, ESTADO DE GOIÁS, aos 10 dias do mês de Junho de 2026.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 29
dias do mês de Julho de 2026.



Enildo Cabral Sousa
Vereador – PRD

JUSTIFICATIVA

Ilustres colegas, a par de cumprimentá-los, coloco a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei denominado, autorização para corretores de imóveis regularmente inscritos no CRECI emitirem guias e boletos de IPTU no município de Rio Verde-GO.

O presente projeto de Lei tem por finalidade desburocratizar os procedimentos relacionados à regularização imobiliária e tributaria no Municio de Rio Verde.

Os corretores de Imóveis desempenham papel fundamental na intermediação de compra, venda e locação de imóveis, sendo frequentemente responsáveis por auxiliar proprietários e compradores na obtenção de documentos necessários para a concretização dos negócios imobiliários.

A exigência de que apenas o proprietário realize a emissão de guias e boletos de IPTU acaba gerando atrasos e dificuldades operacionais, especialmente quando o proprietário reside em outra cidade ou estado.

A presente proposta não concede acesso irrestrito às informações tributárias, ela exige documentação de inscrição regular do profissional junto ao CRECI, garantindo segurança jurídica e respeito à legislação de proteção de dados pessoais.

Dessa forma, a medida promove maior eficiência administrativa, facilita a regularização fiscal dos imóveis e contribui para aumentar a arrecadação municipal por meio de quitação de débitos tributários.

Diante do exposto, solicitamos parecer favorável e aprovação por todos os nobres vereadores que integram essa Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO, aos 29
dias do mês de Julho de 2026.



Enildo Cabral Sousa
Vereador – PRD

